



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012517-24.815.0000

Relator: Dr. João Batista Barbosa, MM. Juiz de Direito Convocado em substituição legal ao Des. José Aurélio da Cruz

Agravante: Judilene Dantas Alves

Advogado: José Weliton de Melo

Agravado: Município de Belém de Brejo do Cruz

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INEXISTÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DOCUMENTO TIDO POR OBRIGATÓRIO. PREVISÃO DO ART. 525, I, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. APLICAÇÃO DO ART. 557, *CAPUT*, DO CPC.

- Não há como seguir adiante recurso de agravo de instrumento, sem o cumprimento regular do que preceitua o art. 525, I, do CPC, no sentido de ser juntada certidão da regular intimação do insurgente, a fim de restar auferida a tempestividade do aludido recurso.
- Negativa de seguimento ao recurso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Judilene Dantas Alves em face de interlocutória que indeferiu seu pedido de antecipação de tutela, nos autos da ação anulatória que promove contra o Município de Belém de Brejo do Cruz.

Eis o que importa relatar. Passo a decidir.

Não há como seguir adiante o presente agravo de instrumento.

A agravante não instruiu o recurso com documento obrigatório, qual seja, a certidão da respectiva intimação, documento de que trata o art. 525, I, do Código de Processo Civil.

Tal documento não se encontra nos presentes autos, isso denota-se pela comedida análise por este Magistrado, das 107 fls. que

formam o presente caderno processual.

De modo que não há como seguir o presente recurso de agravo de instrumento, já que faltando peça obrigatória, posto que essencial à análise da tempestividade do recurso de agravo.

A jurisprudência não dá outra.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. PEÇA OBRIGATÓRIA. INADMISSIBILIDADE.

Necessidade de juntada, pelo agravante, da certidão de intimação da decisão agravada. Art. 525, I, CPC. **Falta que conduz à inadmissibilidade do agravo.** Art. 557, CPC. Seguimento negado. (Agravo de Instrumento Nº 70058375148, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 11/02/2014)

(TJ-RS - AI: 70058375148 RS , Relator: Dilso Domingos Pereira, Data de Julgamento: 11/02/2014, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 19/02/2014)

Ante o exposto, forte nas razões acima e sem maiores delongas, nos termos do art. 525, I, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, dada a sua manifesta inadmissibilidade, já que com falta de peça obrigatória constante em dispositivo legal.

Transitada sem recurso a presente decisão, archive-se os presentes autos com as cautelas de praxe e diligências de estilo.

Comunicações necessárias, **sobretudo ao Juízo da causa.**

P.I.

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2014.

JUIZ CONVOCADO *João Batista Barbosa*
RELATOR